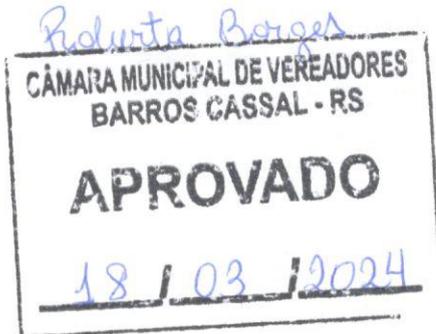




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº028 DE 13 DE MARÇO DE 2024.



Autoriza desapropriar 06(seis) áreas para prolongamento/criação de Ruas/travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, partes da área constante na Matrícula nº 5.895 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de O JARDIM DO LAGO SPE LTDA.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para prolongamento da **Rua Ramiro Barcelos**, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **1.043,59 m² (MIL E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 52,17 (CINQUENTA E DOIS REIAS E DESSESETE CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Autoriza desapropriar área para criação da **Rua Dantes Silva**, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **4.775,63 m² (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO METROS E SESSENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 4º - A área mencionada no artigo 3º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 238,77 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REIAS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Autoriza desapropriar área para criação da **Travessa da Alegria**, sendo a travessa de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **251,92 m² (DUZENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E NOVENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 6º - A área mencionada no artigo 5º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 12,59 (DOZE REIAS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 7º - Autoriza desapropriar área para criação da **Rua Elmar Martins**, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **604,51 m² (SEISSENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 8º - A área mencionada no artigo 7º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 30,22 (TRINTA REIAS E VINTE E DOIS CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 9º - Autoriza desapropriar área para criação da **Rua Dom Pedrito**, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **953,00 m² (NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS)**.

Art. 10 - A área mencionada no artigo 9º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 47,65 (QUARENTA E SETE REIAS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 11 - Autoriza desapropriar área para criação da **Rua do Lago**, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal-RS.

Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de **1.274,92 m² (MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS)**.

Art. 12 - A área mencionada no artigo 11, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 63,74 (SESENTA E TRES REIAS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 13 - Ficam assim descritas as áreas remanescentes, para fins de registro, regularização e ordenamento da matrícula nº 5.895.

1) **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL- MATRÍCULA ORIGINAL nº5.895:**
IMÓVEL URBANO: UMA PARTE DE TERRAS URBANAS neste município de BARROS CASSAL/Rs, com a área de 45.607,63m (quarenta cinco mil, seiscentos e sete metros a sessenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no lado ímpar da rua Vivaldino Camargo, distante 81,20 metros da esquina com a rua Liberato da Salzano, dentro da quadra incompleta n. 12 (doze), confrontante: ao Norte, com terras de propriedade de Dil Marcos Richesky da Silva e Dante Jesus Richesky da Silva, ;ao Sul com terras urbanas de propriedade do Município de Barros Cassal/RS, lotes urbanos de Oli Sebastião Jannes, e lote urbano de Ana Cláudia da Silva; ao Leste, com a rua Vivaldino Camargo; e, ao Oeste ,com a RSC-153.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROPRIETÁRIOS: O JARDIM DO LAGO SPE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.915.348/0001-87, com sede na Estrada Vila Nova, s/n, interior, município de Boqueirão do Leão/RS.

2) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESAPROPRIADAS/DESMENBRADAS DA MATRÍCULA Nº 5.895

2.1) PROLONGAMENTO DA RUA RAMIRO BARCELOS

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Impar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de MIL E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS E CINQUENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (1.043,59 m²), confrontando: ao NORTE em 18,02 metros com a Rua Ramiro Barcelos; confrontando: ao SUL em 20,41 metros com a Rua Ramiro Barcelos; confrontando: a LESTE em 64,12 metros com a Área Remanescente 06 da Matrícula 5.895; e confrontando: a OESTE na direção Norte/Sul em 21,59 metros com a Área Remanescente 01 da Matrícula 5.895, em 20,62 metros com a Rua Dantes Silva, em 27,26 metros com a Área Remanescente 04 da Matrícula 5.895.

2.2) PROLONGAMENTO DA RUA DANTES SILVA

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Impar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO METROS E SESSENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS (4.775,63 m²), confrontando: ao NORTE na direção Leste/Oeste em 61,94 metros com a Área Remanescente 01 da Matrícula 5.895, em 16,55 metros com a Rua Elemar Martins, em 67,25 metros com a Área Remanescente 02 da Matrícula 5.895, em 16,57 metros com a Rua Dom Pedrito, em 62,06 metros com a Área Remanescente 03 da Matrícula 5.895, em 16,55 metros com a Rua do Lago, e em 40,33 metros com Área Remanescente 07 da Matrícula 5.895; confrontando: a SUL na direção Leste/Oeste em 55,63 metros com a Área Remanescente 04 da Matrícula 5.895, em 11,59 metros com a Travessa da Alegria, em 190,24 metros com a Área Remanescente 05 da Matrícula 5.895, e, partindo deste ponto na direção Norte/Sul em 23,82 metros com a Área Remanescente 05 da Matrícula 5.895, e, partindo deste ponto na direção Leste/Oeste em 15,90 metros com a Rua João Pessoa; confrontando: a LESTE em 18,28 metros, com a Rua Ramiro Barcelos; e confrontando: a OESTE em 36,86 metros com Área Remanescente 07 da Matrícula 5.895.

2.3) PROLONGAMENTO DA TRAVESSA DA ALEGRIA

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Impar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de DUZENTOS E CINQUENTA E UM METROS QUADRADOS E NOVENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (251,92 m²), confrontando: ao NORTE em 11,59 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: ao SUL em 11,69 metros com a Travessa da Alegria; confrontando: a LESTE em 25,28 metros com a Área Remanescente 04 da Matrícula 5.895; e confrontando: a OESTE em 25,52 metros com a Área Remanescente 05 da Matrícula 5.895.

2.4) PROLONGAMENTO DA RUA ELEMAR MARTINS

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Impar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de SEISSENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS E CINQUENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS (604,51 m²), confrontando: ao NORTE em 16,00 metros com a Rua Elemar Martins; confrontando: ao SUL em 16,55 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 65,44 metros com a Área Remanescente 01 da Matrícula 5.895; e confrontando: a OESTE em 40,21 metros com a Área Remanescente 02 da Matrícula 5.895.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

2.5) PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRITO

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS (953,00 m²), confrontando: ao NORTE em 16,00 metros com a Rua Dom Pedrito; confrontando: ao SUL em 16,57 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 57,30 metros com Área Remanescente 02 da Matrícula 5.895; e confrontando: a OESTE em 61,53 metros com a Área Remanescente 03 da Matrícula 5.895.

2.6) PROLONGAMENTO DA RUA DO LAGO

UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS (1.274,98 m²), confrontando: ao NORTE em 16,00 metros com a Rua Castro Alves; confrontando: ao SUL em 16,55 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 77,41 metros com a Área Remanescente 03 da Matrícula 5.895; e confrontando: a OESTE em 81,97 metros com a Área Remanescente 07 da Matrícula 5.895.

3) ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA Nº 5.895

3.1) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS METROS E VINTE E UM DECÍMETROS QUADRADOS (1.733,21 m²), confrontando: ao NORTE em 69,13 metros com a Área Remanescente 05 da Matrícula 3.252; confrontando: ao SUL em 61,94 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 21,59 metros com a Rua Ramiro Barcelos; e confrontando: a OESTE em 35,44 metros com a Rua Elemar Martins.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.

3.2) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de TRÊS MIL CENTO E SESENTA E CINCO METROS E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (3.165,09m²), confrontando: ao NORTE em 65,00 metros com a Área Remanescente 06 da Matrícula 3.252; confrontando: ao SUL em 67,25 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 40,21 metros com a Elemar Martins; e confrontando: a OESTE em 57,30 metros com a Rua Dom Pedrito.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.

3.3) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de QUATRO MIL CENTO E SESENTA E OITO METROS E TRINTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (4.168,35m²), confrontando: ao NORTE em 60,00 metros com a Área Remanescente 07 da Matrícula 3.252; confrontando: ao SUL em 62,03 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 61,35 metros com a Rua Dom Pedrito; e confrontando: a OESTE em 81,67 metros com a Rua Elemar Martins.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

3.4) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de UM MIL CENTO E VINTE E SETE METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS (1.127,20 m²), confrontando: ao NORTE em 55,63 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: ao SUL em 50,40 metros com Terras urbanas do Município de Barros Cassal; confrontando: a LESTE em 27,26 metros com a Rua do Ramiro Barcelos; e confrontando: a OESTE em 25,28 metros com a Travessa da Alegria.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.

3.5) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO METROS E CINQUENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS (4.155,51 m²), confrontando: ao NORTE em 190,24 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: ao SUL em 186,39 metros com Terras Urbanas do Município de Barros Cassal; confrontando: a LESTE em 25,52 metros com a Travessa da Alegria; e confrontando: a OESTE em 23,82 metros com a Rua Dantes Silva.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.

3.6) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de TRÊS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E UM METROS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS (3.991,08 m²), confrontando: ao NORTE na direção Leste/Oeste em 57,00 metros com a Rua Castro Alves, e, partindo deste na direção Norte/Sul em 36,00 metros com a Área Remanescente com a Área Remanescente da Matrícula 3.252; confrontando: ao SUL na direção Leste/Sul em ângulo em 85,52 metros com as terras de Oli Sebastião Jannes, e, partindo deste ponto em 42,28 metros com Terras de Oli Sebastião Jannes e Ana Cláudia da Silva; confrontando: a LESTE em 22,92 metros com a Rua Vivaldino Camargo; e confrontando: a OESTE em 64,12 metros com a Rua Ramiro Barcelos.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.

3.7) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na cidade de Barros Cassal – RS, ao Lado Ímpar da Rua Vivaldino Camargo, com a área de DEZOITO MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS METROS E QUARENTA E SETE DECÍMETROS QUADRADOS (18.363,47 m²), confrontando: ao NORTE em 118,31 metros com a Área Remanescente 08 da Matrícula 3.252; confrontando: ao SUL na direção Leste/Oeste em 40,33 metros com a Rua Dantes Silva, e, partindo deste ponto na direção Norte/Sul em 36,86 metros com a Rua Dantes Silva; confrontando: a LESTE em 81,67 metros com a Rua do Lago; e confrontando: a OESTE na direção Norte/Sul em 103,87 metros com a RSC 153, e, partindo deste ponto em curva na direção Oeste/Sul em 43,16 metros com a RSC 153, e, partindo deste na direção Oeste/Leste 16,66 metros com a Rua João Pessoa.

Observação:

A planta e Memorial regularmente assinado por profissional anexa é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Art. 14 - As frações do imóvel objetos de desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade o prolongamento/criação de Ruas/Travessa de uso comum e declarando-as de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para o prolongamento/criação de vias públicas.

Art. 15 - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município Barros Cassal-RS, 13 de março de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O presente projeto busca autorização legislativa para desapropriar área, a qual comportará o prolongamento/criação de Ruas/Travessas dentro do perímetro urbano municipal, sendo a mesma de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, assegurado no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas, travessas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e edificação dessas vias públicas pelas quais serão suportadas pelo proprietário de referida área será ampliada a utilização da área urbana, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área de forma projetada, regular e ordenada.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas e logradouros de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Município de Barros Cassal, 13 de março de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"